

CALARAM MIGUEL, MAS NÃO LÚCIA: Uma abordagem sobre a resistência escrava no sertão paraibano do século XIX.

Wlisses Estrela de Albuquerque Abreu*

“que ao cabar de expirar seu pai seu senhor disse: morreste diabo, alforria que tinha para ti é esta.”¹

O objetivo deste trabalho é analisar um processo-crime que movimentou a opinião pública sertaneja na última década do século XIX, onde senhores assassinaram cruelmente um de seus escravos e açoitaram uma escrava de forma excessiva. Buscando abordar aspectos da resistência escrava a partir do viés da criminalidade, intentamos observar variadas formas de resistência à escravidão, onde a condição de cativo não impossibilitou esses indivíduos desempenharem ações próprias enquanto agentes históricos.

Novas perspectivas permitiram à historiografia da escravidão uma multiplicidade de olhares desenvolvidos de forma notória a partir da década de 80, quando os historiadores se empenharam em novas pesquisas sobre o universo social da escravidão, dando uma maior visibilidade às relações escravistas através de várias temáticas.² Longe de ver o escravo apenas como elemento econômico, a nova historiografia social destaca temas como a escravidão urbana e rural, as estratégias de resistência, o crime como sentido social, as ações de liberdade, a família escrava, religiosidade e cultura, dentre os mais variados temas que passaram a ser trabalhados buscando reconstruir as relações sociais e a realidade complexa da escravidão brasileira. Estas novas perspectivas só se efetivaram a partir da utilização de novos tipos de fontes como inventários, testamentos, ações cíveis, processos criminais, cartas de alforria, livros eclesiais, todas com a finalidade de analisar e pesquisar o complexo mundo da escravidão.

*Graduando em Licenciatura Plena em História pela UFCG – CFP Cajazeiras

1. Processo-crime: morte do escravo Miguel e ferimentos graves na pessoa da escrava Lúcia – Auto de Perguntas feito ao escravo Cezario – 1/12/1881. Fls. 38.

2. Nas últimas três décadas vários trabalhos sobre a escravidão no Brasil foram produzidos ao que chamamos de nova História Social da Escravidão, entre eles podemos citar: ALCANTRI, 1988. CHALHOUB, 1990. MACHADO, 1987. LARA, 1988. REIS & SILVA, 1989. WISSENBACH, 1998. SLENES, 1999. KARASCH, 2000, entre outros.

Deste modo, utilizando o processo-crime “morte do escravo Miguel e ofensas físicas graves na escrava Lúcia”, este trabalho propõe-se a analisar o comportamento do escravo através das tensões e conflitos no cotidiano escravista, destacando para isso as formas de resistência e a tentativa de recompor o complexo ambiente social analisado que aparece caracterizado no referido processo.

Para isso é imprescindível um diálogo com a historiografia, objetivando visualizar as principais discussões que foram mantidas em relação ao comportamento do cativo no sistema escravista.

Por muito tempo o comportamento do cativo foi focalizado a partir de dois contrapontos: de um lado o negro tido como passivo, submisso, sem ação própria, portanto, participante do mundo do branco. Por outro, o negro como um indivíduo rebelde não aceitando sua condição e para isso rebelando-se através da fuga, do crime, do suicídio, da revolta.³

Vistos somente por estes estereótipos, as dificuldades de analisar a complexidade do sistema escravista contribuíram para a restrição ou até mesmo estagnação de análises. A nova historiografia social ao tempo que torna flexível o entendimento sobre o comportamento escravo também o torna complexo, trazendo a necessidade de rediscutir novamente alguns conceitos relativos a tal temática. Dentre eles, o de resistência enquanto forma de negação ao sistema.

Maria Helena Machado (1987, p.19) referindo-se ao discurso historiográfico afirma que “a objeção principal que a nova história social tem feito à concepção tradicional de resistência é que esta subtrai à análise as possibilidades de oposição no interior do sistema.” O escravo passa a ser visto como agente social, capaz de se contrapor ao sistema de forma diferente e pensada por ele próprio, utilizando suas originais práticas de conduta e estratégias diversas.

O conceito tradicional de resistência pouco valoriza as formas de luta travadas cotidianamente pelo escravo, não concebendo o cativo como agente ativo no interior do

3. A obra *Casa Grande & Senzala* de Gilberto Freyre se constituiu um marco nos estudos brasileiros em relação à escravidão no Brasil. Um dos principais aspectos defendidos pelo autor é a brandura das relações escravistas, gerada a partir da aproximação entre senhores e escravos. A partir das décadas de 40 e 50 os trabalhos passam a enfatizar a rebeldia negra, destaque para Clóvis Moura.

regime.⁴ Entretanto, este conceito tradicional transparece visões equívocas a respeito das classes dominantes para com a ação escrava: sambar ou cantar, por exemplo, tais situações na ótica tradicional de resistência eram vistas como desordens e não como estratégias de sobrevivência e resistência.

Nos últimos anos a escravidão vem sendo analisada em sociedades rurais não ligadas à exportação. Em ambientes sem muito destaque econômico, voltados para o abastecimento interno. Assim, a historiografia passa a analisar a escravidão através de visões minuciosas⁵ – buscando observar os indícios deixados nas fontes, dando voz ao silêncio e escutando o que estava mudo – e historicamente localizadas – fazendo um recorte espacial com a finalidade de melhor analisar o ambiente, para deste modo, compará-lo com outras regiões escravistas do Brasil.

Este trabalho busca fazer uma abordagem da resistência escrava a partir da análise de um evento ocorrido num ambiente rural. A delimitação espacial compreende o conjunto de localidades que compunham o município de São João do Rio do Peixe, situado no alto sertão do atual estado e então província da Paraíba. Região cujo povoamento iniciou-se nas primeiras décadas do século XVIII – por portugueses provenientes da região do Alto Minho/Norte de Portugal – intensificando-se nas décadas finais do mesmo século.

As propriedades imensas encontravam-se espalhadas pela Ribeira do Rio do Peixe, distribuindo-se em fazendas e currais de gado. Nas documentações compulsadas referentes ao século XVIII, os escravos já se faziam presentes, sendo utilizados na agricultura de gêneros alimentícios destinada ao consumo e as atividades ligadas ao trabalho de criação de gado vacum e cavalari.⁶

4. A historiografia marxista concebe o cativo mais como objeto do que agente histórico. Entre as várias obras marxistas temos: CARDOSO, 1962. IANNI, 1962. GOULART, 1972. GORENDER, 1985. COSTA, 1988. MOURA, 1988.

5. A nova historiografia é bastante influenciada pelo trabalho de Carlo Ginzburg, em especial: *Mitos, emblemas e sinais*. Ginzburg discorre sobre um importante método de análise utilizado por algumas áreas da ciência: o paradigma indiciário, o qual consiste na análise dos menores reveladores como forma de obter uma visão de mundo mais ampla.

6. Diana Soares de Galliza em *O declínio da escravidão na Paraíba (1850-1888)* observou o papel do escravo na economia rural, de modo especial na zona sertaneja, contestando o desprezo difundido pela historiografia anterior ao seu trabalho que visualizava o negro à margem da economia sertaneja e, portanto, com inexpressiva presença e/ou participação.

A década de 80 do século XIX destacou-se por ser um momento de intensos conflitos e tensões entre senhores e escravos e a marcante atuação da justiça como mediadora na resolução destes conflitos. Porém, o presente trabalho não pretende assumir características tão amplas, por isso buscou dar destaque a um crime que movimentou a opinião pública sertaneja pela crueldade do ocorrido e pela coragem de uma escrava.

Era manhã do dia 27 de outubro do ano de 1881. Foge da Fazenda Livramento de propriedade do Dr. Francisco José de Sousa e Anna Jusselina de Moraes, a escrava Lúcia, uma das personagens principais deste nosso estudo. Motivo de sua fuga: denunciar às autoridades judiciárias os açoites excessivos que sofreu por parte de seus senhores.

Respondeo, que veio queixar-se, por que tendo sofrido a surra que produzira os ferimentos no dia vinte e um do corrente mês e tendo ouvido sua senhora dizer que lhe daria maior surra quando saísse da Cidade seo senhor, deliberou vir queixar-se.⁷

As procedências legais inicialmente foram tomadas pelo Juiz Municipal Dr. Manoel Maria Marques Mariz. Foi nomeado um curador para a escrava e notificados os peritos para proceder ao exame de corpo de delito. O exame constatou que havia com “efeito firimentos e ofenças phizicas”, sendo julgado procedente pelo Juiz que enviou a vista do Promotor Público da Comarca. Vendo-se oprimida por todos os lados restou a Lúcia lançar mão do auxílio das autoridades judiciárias.

Alysson Luiz Freitas de Jesus (2007, p.50) analisando a escravidão na região do sertão de Minas Gerais visualizou a justiça presente no cotidiano escravista como mediadora das relações estabelecidas entre os atores sociais, permitindo o contato entre as pessoas e como meio de expressão dos que não tinham muitos recursos para se manifestar.

Aqui é interessante reiterar que se houvesse fundamentação para os castigos aplicados em Lúcia ou em Miguel, uma alternativa que poderia eximir os senhores de qualquer acusação ilegítima seria encaminhar aqueles escravos para serem punidos como previsto na lei. E a autoridade demonstra interesse no motivo porque foram feitos os ferimentos, ao que Lúcia

7. Auto de Perguntas feito à escrava Lúcia no dia da denúncia – 27/10/1881. Fls. 13vs. e 14

Respondeo que forão feitos por ter a sua senhora achado grosso o fis que a respondente tinha fiado. ⁸

Lúcia assim como várias outras escravas da fazenda também trabalhavam na confecção de fios, eram fiandeiras. Pela resposta de Lúcia observamos que não havia fundamento de tal castigo. Desse modo, sua senhora preferiu castigá-la pessoalmente, excedendo na violência e infringindo a lei cometendo o crime de sevícias contra a escrava.

Lúcia era filha de Luduvina, não sabendo sua idade, estimava ter entre dezoito e vinte anos, casada com o escravo Francisco, também pertencente aos seus senhores.

A fala de Lúcia exprime a violência da escravidão. Ela afirma que

(...) alem della há tambem um escravo velho de nome Miguel, que se acha tambem espancado, carregando grillhões nos pés (...) ⁹

Os debates que já foram travados na historiografia sobre a violência da escravidão devem ser levados em consideração na medida em que nos abrem espaço para dialogar e buscar entender as complexidades das relações estabelecidas entre senhores e escravos. A violência constituiu um dos aspectos da escravidão mais resistidos pelos escravos, de forma inegável.

Este trabalho não pretende apenas constatar a violência da escravidão no sertão paraibano, até mesmo porque as discussões sobre a violência da escravidão aparentam está bastante enfatizadas, o que não significa que não possam ser redimensionadas. Pretendemos ir mais além, buscando empreender uma análise abrangente do universo cultural onde se estabeleceram relações conflituosas ou amigáveis entre os vários atores sociais, com especial destaque para os senhores e os seus escravos.

“A importância de se assinalar estes atos de crueldade repousa na constatação da utilização limite do poder de dominação. Não se trata de privilegiar esse aspecto da relação, mas reafirmar uma das facetas da relação senhor-escravo – a violência – em contrapartida com a cordialidade tão enfatizada e típica do patriarcalismo.” (ALGRANTI, 1988, p. 114)

8. Idem.

9. Assim como Lúcia e Miguel, vários outros companheiros de senzala sofriam castigos excessivos. Auto de Perguntas feito à escrava Lúcia no dia da denúncia – 27/10/1881 Fls. 14.

Ricardo Alexandre Ferreira, em *Senhores de poucos escravos*, estudou a criminalidade escrava num ambiente rural da região de Franca/SP, constatando a constante presença dos senhores junto aos cativos nos seus locais de trabalho, onde muitas vezes eles próprios executavam os castigos. O autor mostra que o ambiente rural se constituía em espaço de fácil mobilidade e, portanto, contribuiu para aumentar a criminalidade entre senhores e escravos.

Miguel é outro personagem nesse complexo ambiente da escravidão, um escravo logo tirado de cena pelos seus senhores. No processo-crime não encontramos referências sobre sua naturalidade, filiação ou idade, nem muito menos nos livros da paróquia. Miguel foi assassinado brutalmente. Os próprios senhores tentaram articular um suicídio, alegando que Miguel havia se envenenado tomando decoada – líquido que produz sabão – que estava no quarto onde o escravo havia dormido.

Respondeo, que atribuiu a morte do dito escravo ao ter elle bebido na véspera de sua morte uma porção de dicoada sem saber, o quanto, e que estava send destillada no quarto em que dormia, notando que bebera dita dicoada numa cuia, que continha sal ali, posto para o offendido delle servir-se com água para lavar as mãos, que estavam em panos enchadas.¹⁰

Este fato – do suicídio – poderia ter ocorrido, não podemos descartar inicialmente essa possibilidade, tendo em vista que entendemos o suicídio como uma prática de resistência do escravo no interior do regime. O escravo “offendido” era na verdade um incômodo para os senhores, um exemplo de indivíduo resistente e, portanto, sempre preso e vigiado. De acordo com sua senhora Miguel era

(...) muito fujão, notando que até para trabalhar na róssa era preciso que outro escravo fizesse sentinella, sucedendo mesmo assim que algumas vezes illudisse a vigilância do guarda, que fugia mesmo com grilhões nos pés.¹¹

A senhora corrobora com o depoimento de seu marido a respeito de Miguel – o escravo “fujão” – transparecendo nos relatos a insistente resistência do escravo contra a sua

10. Auto de Perguntas feito ao Dr. Francisco José de Sousa – 29/11/1881. Fls. 14 vs. e 15.

11. Auto de Perguntas feito a Dona Anna Jusselina de Morais – 29/11/1881. Fls. 16 e 16vs.

condição. Miguel não conseguiu ter a mesma sorte do escravo José que segundo o escravo Francisco em suas declarações, teria desaparecido “em Maio deste anno [1881] depois de ter levado muitas surras”.¹²

A resistência deve ser entendida “enquanto campo diferenciado de possibilidades de oposição ao sistema escravista” (MACHADO, 1987, p.20). Embora a defesa dos senhores se faça no sentido de apresentar às autoridades a figura de um escravo “rebelado” necessitando ser controlado e dominado, observamos que o escravo ao praticar uma transgressão – fugir – se posicionava implicitamente de forma contrária à tentativa do sistema escravista de transformá-lo ou concebê-lo como coisa.

As informações passadas pelos outros escravos da fazenda concordam num único ponto defendido pelos senhores: a existência da decoada. Não podemos diante desse fato concluir que o escravo se suicidou, temos que levantar hipóteses que possam direcionar as investigações: os escravos ouvidos poderiam estar respondendo tanto por coação de seus senhores ou sem descartar também, o fato de terem visto a dita “cuia dentro da gamella”.¹³ No entanto, não podemos esquecer que o corpo de Miguel foi exumado e submetido a exame,¹⁴ estando, pois as autoridades cientes do estado interno e externo do corpo e podendo até mesmo levantar suposições do que resultou aquela morte.

As confirmações do exame de autópsia se fundamentam ainda mais com a declaração da escrava Margarida, quando disse ter visto

(...) uma pipoca no peito no dia em que elle morrêo, já a noite, quando deitava muito sangue na bocca, pelo nariz e por uma ferida n’um braço onde pegou o Xiquerador grande, instrumento que apanhou.¹⁵

Esta declaração influencia de modo visível o posicionamento do delegado em relação à execução do crime. A escrava parece não se inibir em dar detalhes do corpo de Miguel mesmo estando na fazenda de seus senhores, confirmando ainda a surra que lhe provocara a morte.

12. Auto de Perguntas feito ao escravo Francisco – 30/11/1881. Fls. 29.

13. Fls. 17vs, 18vs, 21, 23vs, 32, 41, 46vs, 49vs, 52, 54vs, 60vs...

14. Termo de exame de cadáver e autópsia – 27/11/1881. Fls. 06 a 09

15. Auto de Perguntas feito à escrava Margarida – 29/11/1881. Fls. 20.

As afirmações em torno da decoada nos remetem a observar a tentativa dos senhores em forjar um suicídio do escravo. Porém, as declarações dos agentes históricos ao longo do inquérito vão se contradizendo.

As autoridades iniciam após os interrogatórios a visita ao lugar da morte de Miguel, o local é descrito minuciosamente, procedendo-se o “auto de descrição e apreensão de instrumentos”¹⁶ de prisão e castigo. Esta “perícia” vem confirmar ainda mais a exagerada violência dos senhores para com os escravos daquela fazenda, não melhorando em nada a situação dos senhores. Um aspecto do local da morte deve ser explicitado: a existência das gamelas com decoada. Esse ponto nos abre mais um questionamento: teria mesmo ocorrido o suicídio ou o local do crime foi alterado?

O leitor já deve ter compreendido a complexidade do crime que estamos tentando analisar. Se na verdade houve alteração do local na tentativa de forjar um suicídio, observamos como os senhores de modo direto tentaram encobrir a culpa que tinham, porém, como sabemos, nem todo crime é perfeito: as autoridades diante de tudo que ouviram e encontraram se tornavam cada vez mais fundamentadas da autoria e culpabilidade dos crimes. O escrivão ao encerrar aquele “auto de descrição e apreensão de instrumentos” cita que serviram como “prova do crime e suas circunstancias”. As evidências apontavam a não veracidade do suposto suicídio.

Mais do que a apreensão, temos que nos ater a seguinte questão: porque a justiça só interveio na situação após ocorrer um homicídio? Será que não houve interesse por parte da justiça ou houve alguma intervenção para não ter prosseguimento àquela ação iniciada por Lúcia. Observamos que a denúncia de Lúcia não surtiu nenhuma rápida ação por parte das autoridades em iniciar as investigações sobre o caso. O inquérito apenas tinha sido iniciado. Da apresentação de Lúcia às autoridades e a morte de Miguel já haviam transcorrido quase trinta dias.

Aquele crime repercutiu rapidamente através da “voz pública” sendo naquele momento difícil de ser acobertado. Ao mesmo tempo em que o crime contra Miguel é investigado, a voz de Lúcia antes “abafada” passa a ser ouvida.

Mas quem poderia ter tanto poder a ponto de conseguir “acobertar” e até mesmo tentar manipular a ação da justiça? O próprio proprietário dos escravos, Dr. Francisco José de

16. Auto de descrição e apreensão de instrumentos – 29/11/1881. Fls. 20 a 22vs.

Sousa, quarenta e tantos anos de idade, Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, formado pela Faculdade de Olinda, ex-promotor da Comarca, fazendeiro, casado com Dona Anna Jusselina de Moraes, viúva do grande fazendeiro Antônio Leite de Moraes. Como percebemos senhores aparentemente “inabaláveis” diante de qualquer ação dos seus escravos.

Aqueles senhores não queriam de fato “enxergar” a realidade do momento em que o sistema escravista alcançava o auge de seu declínio tornando-se insustentável. Podemos mais uma vez formular uma questão: toda a violência constatada seria uma forma de reafirmar o poder ameaçado do senhor?

A ameaça, portanto, poderia partir tanto das pressões sociais e leis que gradativamente beneficiam o cativo, tanto pelo fato da própria resistência exercida pelo cativo através das mais variadas maneiras e mecanismos. Antes mesmo da luta pela liberdade, o cativo lutava em defesa de sua própria vida.

Voltemos ao processo-crime. Todos os depoimentos foram colhidos na Fazenda Livramento, de propriedade dos senhores, ambiente que de modo direto influenciaria nas declarações dos escravos que estavam à vista de seus senhores. Mesmo tendo os escravos repassado importantes informações ao delegado, este não se dá por satisfeito sentenciando novos depoimentos, pois notou que os escravos “não responderão com liberdade e estarão atessadas”.¹⁷ Esta hipótese levantada pelo delegado se confirma ao observarmos a declaração da escrava Margarida:

(...) que não fês todas estas declarações que acaba de fazer lá no sitio do Livramento, por que sua senhora antes de ella ser interrogada, lhe recomendou que só dissesse, que Miguel tinha bebido decoada e que tinha visto a cuia dentro da gamella, e a Miguel deitado em sima desta, e que se dissesse outra couza alem desta, os papeis sirião lidos por seo sinhôr (...) ¹⁸

Como vemos os senhores tentaram “teatralizar” a ação da justiça, tentando transmitir aos escravos que tinham até mesmo o poder de saber o que haviam dito nos depoimentos “os papeis sirião lidos por seo sinhôr”. Como vemos os senhores tentaram “teatralizar” a ação da justiça, tentando transmitir aos escravos que tinham até mesmo o poder de saber o que haviam dito nos depoimentos “os papeis sirião lidos por seo sinhôr”. Aqui não podemos

17. Sentença do delegado Felinto José Furtado – 29/11/1881. Fls. 22vs.

18. Auto de Perguntas feito à escrava Margarida – 03/12/1881. Fls. 53.

entender os escravos como entendedores da jurisprudência, caso assim entendessem: saberiam que aquela afirmação da senhora não passava de uma ameaça.

Outros escravos também confirmaram a declaração de Margarida. A escrava Rita se refere às ordens dadas por sua senhora referentes aos ferimentos encontrados no corpo de Lúcia e a escrava Raymunda sobre a morte de Miguel:

(...) que quando a interrogada veio para esta cidade sua senhora lhe recomendou que dissesse, que as feridas de Lucia erão produzidas por mordedura de murcegos e furnigas, e que se ella interrogada não dissesse, a comia de relho (...) ¹⁹

(...) que não fes as declarações que acabou de fazer quando foi interrogada no Livramento, por que a sua senhora lhe recomendou que não dissesse que Miguel tinha apanhado e sim que elle tinha morrido de decoada que bebêo, e que se dissesse outra couza os papeis havião de serem lidos por seo senhor e ella seria surrada. ²⁰

Num primeiro momento observamos a constante coação exercida pelos senhores, em particular Dona Anna no sentido de se beneficiar com as declarações dos escravos, eximindo-os de culpa. Outro ponto são as contradições em que estavam envolvidas os senhores aparentes em todo o processo: iniciam tentando justificar os ferimentos de Lúcia como decorrentes de “murcegos e furnigas”, depois mudam a versão passando a serem estes resultado de “siphilis”. As declarações dos escravos para a justiça não eram suficientes, eles eram apenas “informantes”, não prestando juramento como faziam as testemunhas, visto não serem livres. As ações dos escravos eram validadas quando estavam juridicamente assistidos por um curador. É lógico que não podemos descartar que as declarações dos escravos em nada serviram às investigações, pelo contrário, se não fossem úteis os escravos não seriam ouvidos.

A análise minuciosa das declarações nos permite de certa maneira observar em quais condições e/ou motivações ocorreram os crimes, nos favorecendo na montagem de um complexo “quebra-cabeça”. Foram notificadas várias testemunhas que repassaram importantes detalhes das relações mantidas entre senhores e escravos, colaborando conosco

19. Auto de perguntas feito à escrava Rita – 1º/12/1881. Fls. 50.

20. Auto de perguntas feito à escrava Raymuda – 03/12/1881. Fls. 55 vs. e 56.

no sentido de tentar recompor o universo cultural e complexo que ora intentamos em analisar.

A escrava Clementina esclarece ainda mais o que ocorreu:

(...) que a escravinha Margarida dissera a interrogada, que se o senhor fora quem botara decoada dentro da cuia, e collocado dentro da gamella para dizer que Miguel morreo por ter bebido decoada (...) ²¹

Ao longo das declarações dos escravos vão surgindo crimes passados: homicídios – escravinho Félix e escrava Celina – abortos provocados – escrava Serafina – ingênuos surrados – Maria do Carmo e Arminda. ²² Além da constatação das autoridades através dos exames de corpo de delito que todos os escravos eram constantemente surrados, apresentando inúmeras cicatrizes pelo corpo.

O inquérito diante da complexidade dos fatos, já se torna suficiente para pronunciar os acusados e encaminhar o processo a julgamento. Ao lado dos réus “principais” encontram-se Francisco, escravo acusado de açoitar Miguel e escrava Maria por açoitar a “destemida” Lúcia, alegando em suas defesas que não sabiam estar cometendo crimes e só tinham feito por coação de seus senhores.

O delegado Felinto José Furtado ao encerrar o inquérito exara a sua sentença:

Do presente inquérito virifica-se que no dia vinte e dois e vinte e quatro do mês passado [outubro de 1881] o Doutor Francisco José de Souza e sua mulher Donna Anna Jusselina de Moraes, e seo escravo Francisco surra, digo, Francisco, surrarão barbaramente ao escravo Miguel que sucumbio no dia vinte e seis, victima de surramento, e até segundo as mais fortes prezumpções ao em banhos d’agua fervendo; em que dias também do mês passado por Dona Anna Jusselina Moraes, com assentimento do Doutor Souza foi surrada a escrava Lucia, que está inhabilitada do serviço por mais de trinta dias e com grave encommodo de saude produsido por ditas surras, com dis o exame procedido em dita escrava. Sendo crimes inhafiançaveis mando que se remetta o prezente inquérito ao Promotor Publico, por intermedio do Juis Municipal (...) ²³

21. Auto de perguntas feito à escrava Clementina – 1º/12/1881. Fls. 41.

22. Foi instaurado um novo inquérito para investigação desses crimes.

23. Sentença do Delegado Felinto José Furtado – 03/12/1881. Fls. 77vs a 78vs.

Peço desculpas ao leitor por utilizar um fragmento tão longo, mas necessário. Nele aparecem as conclusões do inquérito e a sua sequência seguiu as mesmas exigências da lei. As peças que compõem o processo criminal se analisadas em conjunto iluminam aspectos importantes, possibilitando a reconstrução de comportamentos cotidianos, reveladores das práticas de grupos sociais distintos. Podemos perceber as relações existentes entre senhores, escravos e homens pobres livres, como se davam as práticas de solidariedade e resistência no universo sertanejo da escravidão.

Mas antes de irmos tão rápido, vamos voltar ao que foi proposto inicialmente: analisar as práticas de resistência escrava e como elas se efetivavam no sertão paraibano.

A escrava Lúcia além de ser juridicamente uma simples informante do crime, ela se torna também informante do seu universo, de suas visões de mundo, de suas relações com os seus senhores e a sociedade.

Muitos escravos possuíam “concepções muito precisas a respeito da legitimidade e dos limites do domínio exercido pelo senhor” (CHALHOUB, 1990, p.51) A continuação do cativo dependia de sê-lo concebido como “justo” daí a aceitação de muitos escravos que aparentavam não demonstrar resistência. A escrava Lúcia compreendia que não haveria continuidade de sua condição de cativa, visto a situação insustentável em que se encontrava sem o “reconhecimento a certos ‘direitos’ seus que ela exigia que fossem respeitados”.

O escravo poderia de acordo com a sua concepção conceber o cativo como “justo” ou “injusto”. O cativo que o concebesse como justo conseguia de certo modo continuar a viver naquele regime, já o que tinha o cativo como injusto irá procurar as mais variadas formas de resistência para se livrar daquele pesado jugo, sejam através de revoltas, insurreições, fugas, homicídios e até recorrendo às autoridades quando visualizavam possibilidades de encontrar aparato em suas ações.

De acordo com Ferreira, o cativo poderia possuir comportamentos diferentes de acordo com a situação em que se encontrava, “o cativo aparentava comportamentos acomodados e até submissos em um dia, podia tornar-se o rebelde do momento seguinte, permanecendo numa zona de indefinição de acordo com as circunstâncias de suas vivências cotidianas.” (2005, p.17).

Na maioria dos casos os escravos utilizaram-se da violência contra seus senhores. Não podemos descartar, porém, as outras formas de resistência usadas pelos escravos de forma direta e indireta.

Voltando ao palco temos: negra Clementina, natural da Capital da Bahia, 75 anos, solteira, cozinheira, talvez a escrava mais velha da fazenda. Em um dos fragmentos do seu depoimento ela diz que preferia que “lhe abrissem as portas do inferno e nelle a atirasse, que ao ter vivido em companhia de sua senhora”.²⁴ Aqui a própria vida do cativo é usada em forma de protesto, o cativo por “não” conseguir meios suficientes para resistir preferia encontrar libertação com a própria morte.

Sidney Chalhoub (1990, p.100) ao tratar da alforria como prerrogativa exclusiva dos senhores explicita que “cada cativo sabia perfeitamente que, excluídas as fugas e outras formas radicais de resistência, sua esperança de liberdade estava contida no tipo de relacionamento que mantivesse com seu senhor particular”, este bom relacionamento poderia resultar na “conquista” da alforria pelo escravo.²⁵

Através do depoimento da escrava Clementina, podemos observar que ela não encontrava outra visão de liberdade a não ser a própria morte. Aquele depoimento à autoridade contando rapidamente sua vida de sofrimentos, talvez pudesse ser uma brecha ao sonho de se livrar dos tormentos que padecia em vida, uma oportunidade aberta pela sua companheira de cativo: a escrava Lúcia.

Algrant (1988, p.113-114) destaca que na sociedade escravista não havia crime algum em castigar um escravo rebelde ou fugitivo, porém, “o que se tornava um ato criminoso era o excesso de punição, uma vez que ao senhor eram proibidos maus tratos e sevícias (...). “Esses excessos permitiam inclusive ao cativo requerer a liberdade.”

Com a oficialização da denúncia, o poder de domínio dos senhores estava abalado. Eles não souberam exercer de forma legal os castigos aplicados em Lúcia, uma vez que se deram excessivamente e não de forma moderada. A intervenção judicial foi “inevitável” e isso nos leva a questionar os próprios procedimentos do senhor Dr. Francisco José de Sousa: vendo-se como “dono do poder” em relação ao domínio da propriedade dos escravos, poderia ele atribuir sua posição para confirmar-se como um indivíduo inabalável e, portanto, impermeável a interferências externas, até mesmo da própria justiça?

Em relação à Lúcia podemos formular questões importantes para os direcionamentos que poderão tomar o estudo: a escrava Lúcia ao denunciar seus senhores, reivindicava um

24. Auto de Perguntas feito à escrava Clementina – 1º/12/1881. Fls. 41vs.

25. Vários outros trabalhos utilizaram cartas de alforria como forma de analisar as relações entre senhores e escravos, entre eles podemos citar: EISENBERG, 1989. MATTOSO, 1982. KARASCH, 2000.

melhor tratamento e maior reciprocidade das obrigações de seus senhores? Ou indo mais além: almejava ou via a possibilidade de se tornar livre visto que tinha recebido maus tratos sem a devida “moderação”?

Assim vistos, o desenrolar dos fatos serviriam de atalho à liberdade, seja da própria Lúcia ou dos outros escravos, contra a vontade dos senhores.

A denúncia da escrava Lúcia contra seus senhores desencadeou uma série de transformações na Fazenda Livramento. A denúncia soou como um abalo no poder senhorial, visto como ameaçado e, portanto, sendo necessário ser novamente confirmado. Qual a atitude tomada: O aumento do grau de agressividade dos senhores para com os escravos, de forma mais notória contra Lúcia e o escravo Miguel.

Perguntado se sabe, que é accuzada de ter castigado com muita severidade ao dito escravo?

Respondeu, que não sabia.

Perguntado se ainda opondo, declarou em presença da authoridade interrogante, que tinha mandado dar no referido escravo os açoites, que elle continha?

Respondeu que isso dissera pelo veixame em que estava, mas que nem ella, e nem seu marido saiba (sic) desse (sic) açoites em dito escravo. ²⁶

A interrogada Dona Anna Jusselina de Moraes recua na declaração antes feita a autoridade onde afirmara ter mandado dar açoites no escravo Miguel, atribuindo aquela situação – do depoimento – ao “veixame em que estava”. Estaria ela em risco de manter seu poder senhorial? Ou a atribuição se prende a uma desculpa para eximir-se de culpa?

Visualizamos até o momento a concepção da citada “falência da política de domínio”, do ponto de vista que Lúcia encontrou espaço, aparatos legais e meios para defender sua causa. Neste ponto abre-se a discussão sobre o poder senhorial, como era exercido e como os escravos se “submetiam”. Como o senhor impunha seu poder num período que a escravidão perdia a legitimidade, sendo ele “controlado” por mecanismos legais de “defesa” do escravo? Como o escravo se manifestava sabendo que o poder do senhor estava sendo “controlado” ou “vigiado”?

26. Auto de perguntas feito a Dona Anna Jusselina de Moraes – 29/11/1881. Fls. 16vs. O primeiro depoimento da senhora ocorreu em sua fazenda na presença dos escravos.

Ferreira (2005, p.103) ao analisar o cotidiano cativo numa localidade de predomínio de pequenas posses de escravos, observou certo conflito existente entre senhores e autoridades judiciárias, segundo o autor “ao interferir no cotidiano de senhores e escravos, as autoridades locais demonstravam sua capacidade de questionar o poder de mando dos senhores alegando o poder deles mesmos e de toda a sociedade local.”

Luciano Mendonça de Lima (2005, p.50) ao analisar as ações cíveis de liberdade no município de Campina Grande, constata entre as inúmeras páginas destes processos “a prepotência e a violência indescritíveis de senhores poderosos, que usavam de todo o seu poderio material e simbólico para fazer valer os seus interesses e vontades perante uma justiça que buscavam instrumentalizar a seu bel prazer.”

Porém, como confirma o autor:

“por trás dessa aparente fortaleza, se expressavam medos e incertezas diante de questões que, na prática guardavam uma razoável margem de imprevisibilidade. Muitas vezes esses mesmos senhores se viam diante de situações inusitadas, sendo desafiados em seu próprio campo por escravos que, apesar de todas as dificuldades e riscos, foram cada vez mais se especializando em manipular as brechas da Lei a seu favor, procurando, de um lado, anular potenciais inimigos e, de outro, agenciar uma extensa rede de solidariedade, a começar pela comunidade negra formada por cativos e libertos.” (LIMA, 2005, p.50)

O escravo pode ser visto como um indivíduo que “sempre” resiste. A violência contra o senhor é a forma de resistência que se deu de forma mais ampla. A não aceitação de castigos físicos percebidos como excessivos, era algo resistido pelos escravos seja através da usual violência ou como no caso da escrava Lúcia e tantos outros escravos buscando resguardo na justiça como defesa. A “referência a castigos intoleráveis nos dá acesso a todo um universo de percepções dos escravos a respeito de seus direitos, percepções essas que fundamentavam ações firmes no sentido de impor certos limites à ciranda de negócios da escravidão.” (CHALHOUB, 1990, p.53)

Lúcia não teria como alcançar seus desígnios sem fugir, o interessante em sua história é a não recorrência à violência contra seus senhores, buscando aparato legal na justiça pública, talvez por essa razão ela tenha retornado à fazenda.

Os escravos foram indivíduos que

“aprenderam a fazer valer certos direitos que, mesmo se compreendidos de maneira flexível, eram conquistas suas que precisavam ser respeitadas para que seu cativeiro tivesse continuidade: suas relações afetivas tinham de ser consideradas de alguma forma; os castigos precisavam ser moderados e aplicados por motivo justo;”. (CHALHOUB, 1990, p.59)

As atitudes tomadas pelos escravos são de fato, próprias no sentido de impor seus direitos, fazendo-nos observar antes de tudo uma luta pela vida.

Os escravos que aparecem como informantes no processo-crime proposto a estudo, prestam em sua maioria depoimentos minuciosos às autoridades policiais e judiciárias, além dos exames que foram procedidos em todos confirmando a severidade dos castigos que lhes eram aplicados. A análise cuidadosa das declarações nos coloca diante de sentidos e atitudes que podem ser úteis ao nosso esforço de reconstrução de alguns aspectos da percepção que os próprios negros tinham a respeito de seu cativeiro. Podemos ainda observar a construção da identidade do cativo, defendida por eles e colocada em jogo pelos senhores.

O valor dos depoimentos das testemunhas também se configura de extremo valor e a partir da análise podemos incitar questionamentos sobre o posicionamento dos vizinhos, se eram hostis ao caso e até que ponto se mostraram omissos. E em relação a essa rede de relações sociais: é possível observar solidariedade para com os “escravos-vítimas?”

Os escravos viam a necessidade da reciprocidade no cumprimento de direitos e deveres tanto deles próprios, como dos seus senhores. A continuidade do cativeiro dependia do mínimo de respeito a estas obrigações. Os depoimentos dos escravos transparecem o não cumprimento dos deveres dos senhores, ocasionando certa tensão em suas relações de trabalho e em várias situações.

Esta visão é corroborada por Machado (1987, p.34), ao enfatizar que “entendida como um sistema moral, a escravidão implicava em contrapartidas, entre as quais a parte que tocava aos senhores incluía a satisfação das necessidades básicas dos escravos (...)”. Do mesmo modo, os escravos deveriam retribuir ao senhor em forma de trabalho.

Vários fragmentos nos atentam para isso, Miguel andava quase nu; Não lhe davam remédio; Ele quase não descansava; Não colocaram vela em sua morte; Lúcia quase não comia e por isso estava tão magra.

Os escravos percebiam racionalmente a necessidade de o senhor lhes prover uma existência “digna”, enquanto eles deveriam retribuir se comportando bem e cumprindo religiosamente às obrigações impostas.

A escrava Lúcia estava a exigir “melhorias” para si e seus companheiros ou usando da defesa de si própria?

Um escravo só se volta contra seu senhor quando se vê motivado “pela consciência clara que tinha de sua situação naquele momento”. (CHALHOUB, 1990, p.72)

A identidade escrava pode ser vista como a identidade da defesa, da resistência a tudo que de fato o reduzisse do estado de pessoa humana a simples peça de mercado que poderia ser utilizada conforme a vontade de seu proprietário. A resistência antes de tudo se dá pela própria vida, pela defesa de seus direitos, costumes, família, laços afetivos, enfim pelo próprio mundo do ser escravo.

Embora não divulgados na coluna dos “fatos notáveis” dos Relatórios de Presidentes da Província da Paraíba,²⁷ estes crimes se tornaram “famosos”, repercutiram grandemente no alto sertão e a sociedade esperou ansiosamente a punição dos réus culpados, de modo particular nos dias que se realizavam as sessões do júri popular. As razões de apelação apresentadas pelo Juiz de Direito ao Tribunal da Relação em Recife evidenciam a revolta popular com as decisões favoráveis aos réus, que *“surprehenderão e indignarão toda a população moralizada, que ancioza aguardava a severa punição do crime”*²⁸. Diante de todo o debate gerado a partir destes crimes, uma proposta para a análise são as mudanças de mentalidade e o posicionamento da sociedade para com a instituição escravista em seu pleno declínio, de modo particular a sociedade sertaneja paraibana.

O processo em discussão se arrastou por quase sete anos, a última sessão do júri ocorreu em 1888, absolvendo a ré Anna Jusselina de Moraes precisamente no dia 21 de março, a menos de dois meses para a abolição da escravidão no Brasil. Seu marido foi absolvido e não perdeu o poder, talvez pelo menos tenha se envergonhado de suas atitudes.

27. Lúcia Guerra empreendeu um estudo parcial sobre a escravidão e criminalidade na Paraíba, tentando resgatar as formas de resistência do escravo no século XIX, utilizando na pesquisa Relatórios de Presidentes da Província entre os anos de 1837 a 1888.

28. Razões da apelação dirigida pelo Juiz de Direito Dr. Manoel Barata de Oliveira Mello ao Tribunal da Relação na cidade de Recife – 22/06/1882. Fls. 230vs. a 232.

Continuou a exercer o trabalho de advogado, paralelamente à administração de sua grande fazenda. Os escravos Francisco e Maria que tinham participado dos crimes foram também absolvidos, o júri de forma unânime os absolveu, pois agiram sob coação dos senhores. A defesa dos curadores também contribuiu para este resultado.

As últimas décadas do sistema escravista foram marcadas pela desagregação de um modo geral, segundo Machado (1987, p.9) “desgastar a dominação senhorial, onerá-la em sua amplitude e limitá-la através de resistências e confrontos revelaram-se como atos conseqüentes, pois permitiam aos escravos forjar, simultaneamente, espaços de sobrevivência e vida autônomas”.

Ao observar as ações dos senhores notamos a insistência em manter-se com a imagem de “sujeitos históricos onipotentes e arrogantes”, mesmo diante das contrariedades que estavam encontrando nos seus embates, advindas das transformações por que tinha passado o sistema escravista, “melhorando” a situação do escravo. Estas transformações fortaleceram a defesa da identidade escrava, no sentido de uma maior abertura pela conquista e defesa da liberdade. Foram os negros os principais protagonistas nas atitudes firmes de resistência e busca pela liberdade, demonstração disso são as transformações de atitudes dos próprios negros e a percepção destas mudanças pelos senhores.

FONTES MANUSCRITAS CITADAS NO TEXTO:

PROCESSO-CRIME: morte do escravo Miguel e ferimentos graves na pessoa da escrava Lúcia. Réus: Dr. Francisco José de Sousa, D. Anna Jusselina de Moraes, escravos Francisco e Maria. 1881-1888. 365 fls – 1º Cartório do Fórum Dr. João Bernardo de Albuquerque – Comarca de São João do Rio do Peixe – PB.

REFERÊNCIAS:

ALGRANTI, Leilan Mezan. *O feitor ausente: estudo sobre a escravidão urbana no Rio de Janeiro*. Petrópolis: Vozes, 1988.

CARDOSO, Fernando Henrique. *Capitalismo e escravidão no Brasil meridional: o negro na sociedade escravocrata do Rio Grande do Sul*. São Paulo: Difel, 1962.

CHALHOUB, Sidney. *Visões da Liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Cia das Letras, 1990.

COSTA, Emilia Viotti da. *Da Senzala à Colônia*. 3ª. ed. São Paulo: Brasiliense, 1988.

EISENBERG, Peter L. *Homens esquecidos: Escravos e Trabalhadores Livres no Brasil, Séculos XVIII e XIX*. Campinas: Editora da Unicamp, 1989.

FERREIRA, Lucia de F. Guerra. *Escravidão e criminalidade na Paraíba*. In: Revista do CCHLA – número especial. João Pessoa: UFPB, Novembro de 1995, pp.59-77.

FERREIRA, Ricardo Alexandre. *Senhores de poucos escravos: cativo e criminalidade num ambiente rural, 1830-1888*. São Paulo: Editora UNESP, 2005.

FREYRE, Gilberto. *Casa Grande & Senzala*. 31ª. ed. Rio de Janeiro: Record, 1996.

GALLIZA, Diana Soares de. *O declínio da escravidão na Paraíba (1850/1888)*. João Pessoa: Ed. da UFPB, 1979.

GINZBURG, Carlo. *Mitos, emblemas, sinais: morfologia e história*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

GORENDER, Jacob. *O Escravismo Colonial*. 4ª. ed. São Paulo: Ática, 1985.

GOULART, José Alípio. *Da Fuga ao Suicídio: Aspectos da Rebelião dos Escravos no Brasil*. Rio de Janeiro: Conquista, 1972.

IANNI, Octavio. *As metamorfoses do escravo*. São Paulo: Difel, 1962.

- JESUS, Alysso Luiz Freitas de. *No sertão das Minas: escravidão, violência e liberdade 1830-1888*. São Paulo: Annablume; Belo Horizonte: Fapemig, 2007.
- KARASCH, Mary C. *A vida dos escravos no Rio de Janeiro (1805-1850)*. São Paulo: Cia das Letras, 2000.
- LARA, Sílvia Hunold. *Campos da violência: Escravos e senhores na Capitania do Rio de Janeiro, 1750-1808*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.
- MACHADO, Maria Helena P. T. *Crime e Escravidão: trabalho, luta e resistência nas lavouras paulistas 1830-1888*. São Paulo: Brasiliense, 1987.
- MATTOSO, Kátia M. de Queirós. *Ser Escravo no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1982.
- MOURA, Clóvis. *Rebeliões da Senzala. Quilombos, Insurreições, Guerrilhas*. 4ª. ed. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1988.
- Ó, Alancon Agra. et al. *A Paraíba no Império e na República: estudos de história social e cultural*. In: LIMA, Luciano Mendonça de. *Uma porta estreita para a liberdade: as ações cívicas e alguns aspectos do cotidiano escravo na Campina Grande do século XIX*. 2ª. ed. João Pessoa: Idéia, 2005. pp. 47-78.
- REIS, João José; SILVA, Eduardo. *Negociação e conflito: a resistência negra no Brasil escravista*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.
- SLENES, Robert W. *Na Senzala, uma flor: esperanças e recordações na formação da família escrava no Brasil Sudeste – Século XIX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.
- WISSENBACH, Maria Cristina Cortez. *Sonhos africanos, vivências ladinas: escravos e forros em São Paulo (1850-1888)*. São Paulo: Hucitec, 1998.